

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. Registro de Preço para Aquisição de óleos Lubrificantes e Filtros para Atender as Necessidades de Manutenção dos Veículos do Município de Palestina do Pará-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e demais secretarias.

#	PRODUTO	UNIDADE	QTDE
1	FILTRO COMBUSTIVEL- AMBULANCIA DOBLO 2016	UNIDADE	30,00
2	FILTRO DE AR - CITROEN AIR CROSS 2016	UNIDADE	20,00
3	FILTRO DE AR - I/FORD RANGER XLSC D4 - 17/18	UNIDADE	12,00
4	FILTRO DE AR - RENAULT/SANDERO AUTH 1.0 18/19	UNIDADE	20,00
5	FILTRO DE AR - AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2019	UNIDADE	90,00
6	FILTRO DE AR - AMBULANCIA RENAULT MASTER	UNIDADE	30,00
7	FILTRO DE AR - FIAT TORO 2020	UNIDADE	12,00
8	FILTRO DE AR - IVECO DAILY 45 S 14 GRANFURGONE (UOM)	UNIDADE	20,00
9	FILTRO DE AR - KWID 2022	UNIDADE	12,00
10	FILTRO DE AR EXTERNO - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	UNIDADE	20,00
11	FILTRO DE AR EXTERNO - MICRO ONIBUS VOLARE V8L 4X4 2012	UNIDADE	12,00
12	FILTRO DE AR EXTERNO - NEOBUS 8160 ANO 2020	UNIDADE	24,00
13	FILTRO DE AR EXTERNO - ONIBUS VW 15.190 - 2010	UNIDADE	12,00
14	FILTRO DE AR EXTERNO - ONIBUS VW 15.190 - 2022	UNIDADE	12,00
15	FILTRO DE AR EXTERNO - PATROL 120 K	UNIDADE	12,00
16	FILTRO DE AR EXTERNO - RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580 N	UNIDADE	12,00
17	FILTRO DE AR EXTERNO - RETRO-ESCAVADEIRA XCMG	UNIDADE	12,00
18	FILTRO DE AR EXTERNO - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2017	UNIDADE	20,00
19	FILTRO DE AR EXTERNO - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2010	UNIDADE	10,00
20	FILTRO DE AR EXTERNO - TRATOR PLUS 80 - 2017	UNIDADE	20,00
21	FILTRO DE AR EXTERNO - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	UNIDADE	20,00
22	FILTRO DE AR EXTERNO - VW 26.280 CACAMBA TRUCK - 2013	UNIDADE	20,00
23	FILTRO DE AR INTERNO - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	UNIDADE	20,00
24	FILTRO DE AR INTERNO - MICRO ONIBUS VOLARE V8L 4X4 2012	UNIDADE	12,00
25	FILTRO DE AR INTERNO - NEOBUS 8160 ANO 2020	UNIDADE	24,00
26	FILTRO DE AR INTERNO - ONIBUS VW 15.190 - 2022	UNIDADE	12,00
27	FILTRO DE AR INTERNO - PATROL 120 K	UNIDADE	12,00
28	FILTRO DE AR INTERNO - RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580 N	UNIDADE	12,00

29	FILTRO DE AR INTERNO - RETRO-ESCAVADEIRA XCMG	UNIDADE	12,00
30	FILTRO DE AR INTERNO - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2010	UNIDADE	10,00
31	FILTRO DE AR INTERNO - TRATOR PLUS 80 - 2017	UNIDADE	10,00
32	FILTRO DE AR INTERNO - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	UNIDADE	20,00
33	FILTRO DE AR INTERNO VW 26.280 CACAMBA TRUCK - 2013	UNIDADE	20,00
34	FILTRO DE AR INTERNO- ONIBUS VW 15.190 - 2010	UNIDADE	12,00
35	FILTRO DE AR INTERNO- TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2017	UNIDADE	20,00
36	FILTRO DE AR- AMBULANCIA FIAT/FIORI GREENCAR 2018	UNIDADE	30,00
37	FILTRO DE AR- AMBULANCIA DOBLO 2016	UNIDADE	30,00
38	FILTRO DE AR- FIAT - DOBLO 2003 / 7 - LUGARES	UNIDADE	20,00
39	FILTRO DE CABINE - AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2019	UNIDADE	90,00
40	FILTRO DE CABINE - AMBULANCIA RENALT MASTER	UNIDADE	30,00
41	FILTRO DE CABINE - CITROEN AIR CROSS 2016	UNIDADE	20,00
42	FILTRO DE CABINE - FIAT TORO 2020	UNIDADE	12,00
43	FILTRO DE CABINE - IVECO DAILY 45 S 14 GRANFURGONE (UOM)	UNIDADE	20,00
44	FILTRO DE CABINE - KWID 2022	UNIDADE	12,00
45	FILTRO DE CABINE- AMBULANCIA FIAT/FIORI GREENCAR 2018	UNIDADE	30,00
46	FILTRO DE CABINE- AMBULANCIA DOBLO 2016	UNIDADE	30,00
47	FILTRO DE CABINE- FIAT - DOBLO 2003 / 7 - LUGARES	UNIDADE	20,00
48	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	UNIDADE	20,00
49	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CITROEN AIR CROSS 2016	UNIDADE	20,00
50	FILTRO DE COMBUSTIVEL - FIAT TORO 2020	UNIDADE	12,00
51	FILTRO DE COMBUSTIVEL - I/FORD RANGER XLSC D4 - 17/18	UNIDADE	12,00
52	FILTRO DE COMBUSTIVEL - IVECO DAILY 45 S 14 GRANFURGONE	UNIDADE	20,00
53	FILTRO DE COMBUSTIVEL - KWID 2022	UNIDADE	12,00
54	FILTRO DE COMBUSTIVEL - MICRO ONIBUS VOLARE V8L 4X4 2012	UNIDADE	12,00
55	FILTRO DE COMBUSTIVEL - NEOBUS 8160 ANO 2020	UNIDADE	24,00
56	FILTRO DE COMBUSTIVEL - PATROL 120 K	UNIDADE	12,00
57	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RENALT/SANDERO AUTH 1.0 18/19	UNIDADE	20,00
58	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580 N	UNIDADE	12,00
59	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2017	UNIDADE	20,00
60	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2010	UNIDADE	10,00
61	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR PLUS 80 - 2017	UNIDADE	10,00
62	FILTRO DE COMBUSTIVEL - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	UNIDADE	20,00

63	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW 26.280 CACAMBA TRUCK - 2013	UNIDADE	20,00
64	FILTRO DE COMBUSTIVEL- FIAT - DOBLO 2003 / 7 - LUGARES	UNIDADE	20,00
65	FILTRO DE COMBUSTIVEL- ONIBUS VW 15.190 - 2010	UNIDADE	12,00
66	FILTRO DE COMBUSTIVEL- ONIBUS VW 15.190 - 2022	UNIDADE	12,00
67	FILTRO DE COMBUSTIVEL- RETRO-ESCAVADEIRA XCMG	UNIDADE	12,00
68	FILTRO DE GASOLINA - AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2019	UNIDADE	90,00
69	FILTRO DE GASOLINA - AMBULANCIA FIAT/FIORI GREENCAR 2018	UNIDADE	30,00
70	FILTRO DESUMIDIFICADOR - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	UNIDADE	20,00
71	FILTRO DESUMIDIFICADOR - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	UNIDADE	20,00
72	FILTRO DESUMIDIFICADOR - VW 26.280 CACAMBA TRUCK - 2013	UNIDADE	20,00
73	FILTRO DESUMIDIFICADOR- ONIBUS VW 15.190 - 2010	UNIDADE	12,00
74	FILTRO DO DIESEL - AMBULANCIA RENALT MASTER	UNIDADE	30,00
75	FILTRO LUBRIFICANTE - AMBULANCIA RENALT MASTER	UNIDADE	30,00
76	FILTRO LUBRIFICANTE - AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2019	UNIDADE	90,00
77	FILTRO LUBRIFICANTE - AMBULANCIA FIAT/FIORI GREENCAR 2018	UNIDADE	30,00
78	FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	UNIDADE	20,00
79	FILTRO LUBRIFICANTE - CITROEN AIR CROSS 2016	UNIDADE	20,00
80	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT - DOBLO 2003 / 7 - LUGARES	UNIDADE	20,00
81	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT TORO 2020	UNIDADE	12,00
82	FILTRO LUBRIFICANTE - I/FORD RANGER XLSC D4 - 17/18	UNIDADE	12,00
83	FILTRO LUBRIFICANTE - IVECO DAILY 45 S 14 GRANFURGONE	UNIDADE	20,00
84	FILTRO LUBRIFICANTE - KWID 2022	UNIDADE	12,00
85	FILTRO LUBRIFICANTE - MICRO ONIBUS VOLARE V8L 4X4 2012	UNIDADE	12,00
86	FILTRO LUBRIFICANTE - NEOBUS 8160 ANO 2020	UNIDADE	24,00
87	FILTRO LUBRIFICANTE - PATROL 120 K	UNIDADE	12,00
88	FILTRO LUBRIFICANTE - RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580 N	UNIDADE	12,00
89	FILTRO LUBRIFICANTE - RETRO-ESCAVADEIRA XCMG	UNIDADE	12,00
90	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2017	UNIDADE	20,00
91	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2010	UNIDADE	10,00
92	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR PLUS 80 - 2017	UNIDADE	10,00
93	FILTRO LUBRIFICANTE - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	UNIDADE	20,00
94	FILTRO LUBRIFICANTE - VW 26.280 CACAMBRA TRUCK - 2013	UNIDADE	20,00
95	FILTRO LUBRIFICANTE- AMBULANCIA DOBLO 2016	UNIDADE	30,00
96	FILTRO LUBRIFICANTE- ONIBUS VW 15.190 - 2010	UNIDADE	12,00

97	FILTRO LUBRIFICANTE- ONIBUS VW 15.190 - 2022	UNIDADE	12,00
98	FILTRO LUBRIFICANTE- RENALT/SANDERO AUTH 1.0 18/19	UNIDADE	20,00
99	FILTRO SEPARADOR - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	UNIDADE	20,00
100	FILTRO SEPARADOR - MICRO ONIBUS VOLARE V8L 4X4 2012	UNIDADE	12,00
101	FILTRO SEPARADOR - PATROL 120 K	UNIDADE	12,00
102	FILTRO SEPARADOR - RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580 N	UNIDADE	12,00
103	FILTRO SEPARADOR - RETRO-ESCAVADEIRA XCMG	UNIDADE	12,00
104	FILTRO SEPARADOR - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2017	UNIDADE	20,00
105	FILTRO SEPARADOR - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2010	UNIDADE	10,00
106	FILTRO SEPARADOR - TRATOR PLUS 80 - 2017	UNIDADE	10,00
107	FILTRO SEPARADOR - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	UNIDADE	20,00
108	FILTRO SEPARADOR - VW 26.280 CACAMBA TRUCK - 2013	UNIDADE	20,00
109	FILTRO SEPARADOR- ONIBUS VW 15.190 - 2010	UNIDADE	12,00
110	GRAXA PARA ROLAMENTO GRAXA LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTO. EMBALAGEM BALDE COM 20 KG.	BALDE	82,00
111	OLEO FLUIDO DE FREIOS OLEO PARA FLUIDO DE FREIOS, FRASCO COM 500ML.	FRASCO	320,00
112	OLEO HIDRAULICO TIPO 68 OLEO HIDRAULICO, TIPO 68, BALDE COM 20 LITROS.	BALDE	210,00
113	OLEO LUBRIFICANTE - 10W40	BALDE	25,00
114	OLEO P/ CAIXA ZF - 80W90 - 20L	BALDE	20,00
115	OLEO SAE 30 OLEO SAE 30, EMBALAGEM EM BALDE DE 20L.	BALDE	70,00
116	OLEO SAE 50 OLEO SAE 59, BALDE COM 20L.	BALDE	110,00
117	OLEO TIPO 140 OLEO TIPO 140, BALDE COM 20L.	BALDE	75,00
118	OLEO TIPO 15 W40 OLEO LUBRIFICANTE TIPO 15 W40, BALDE COM 20L.	BALDE	235,00
119	OLEO TIPO 40 SINTETICO OLEO LUBRIFICANTE TIPO 40, SINTETICO, BALDE COM 20L.	BALDE	125,00
120	OLEO TIPO 5 W30 OLEO LUBRIFICANTE TIPO 5 W30, BALDE COM 20 LITROS.	BALDE	75,00
121	OLEO TIPO 90 OLEO LUBRIFICANTE TIPO 90, BALDE COM 20L.	BALDE	125,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A aquisição desse material faz-se necessário para manutenção devido desgaste natural e pela manutenção periódica dos veículos e maquinários lotados nas secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e da Prefeitura informamos que se faz necessário à aquisição dos produtos abaixo relacionados, para que seja realizada a manutenção da frota de maneira adequada.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os objetos serão entregues em até, **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da requisição de compra emitida pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA, no próprio município em local apropriado para entrega, indicado através de requisições conforme quantidades.

4.2. Os objetos devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas em órgão Oficial de Imprensa do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ _____

15. DA VIGENCIA.

15.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

15.2. O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. Os recursos para cobrir a despesa, na ocasião do fornecimento dos materiais e/ou objetos, estarão contemplados no orçamento de 2021 (credito orçamentário).

16.1.1. Segundo a normativa da advocacia geral da união (agu) de nº 20, de 1º de abril de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem, resolve expedir a presente orientação normativa: na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.

16.1.2. Acórdão nº 1279/2008 do TCU, já decidiu que: registro de preço não é uma modalidade de licitação, e sim, um mecanismo que a administração dispõe para formar um banco de preços de fornecedores, cujo procedimento de coleta ocorre por concorrência ou pregão. em razão de ser um mecanismo de obtenção de preços junto aos fornecedores para um período estabelecido, sem um compromisso efetivo de aquisição, entendemos ser desnecessário, por ocasião do edital, o estabelecimento de dotação orçamentária.

16.1.3. O decreto nº 7581, de 11 de outubro de 2011, no artigo 91, cita: na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, segundo o decreto 7.892/2013, artigo 7º, § 2º.

Palestina do Pará/PA, 31 de Janeiro de 2023.

RAIMUNDO RODRIGUES MENEZES
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 04/2021-PMPP